

Decreto nº 9/99 de 4 de Junho

O Decreto nº 18/97, de 27 de Março aprovou o regulamento que estabelece as condições e modalidades de concessão para a prestação de serviços de telecomunicações complementares e de exercício da respectiva actividade.

Elaborado num contexto de expectativa de paz e de normalização da situação do país, a aplicação daquele diploma legal é agora dificultada pela actual crise político-militar e confrontada com a urgente necessidade de se proceder à actualização do seu conteúdo com o objectivo de adequar às novas circunstâncias e à realidade da estratégia definida pelo Governo para a saída da crise.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas das alíneas d) e f) do artigo 112º e do artigo 133º, ambos da lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Na redacção do Artigo 4º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 18/97, de 27 de Março é introduzido um nº 5 com a seguinte redacção:

Em caso de fundado interesse nacional e mediante resolução do Governo poderá autorizar a celebração de contratos de concessão para a prestação de serviços de telecomunicações complementares, com dispensa de concurso Público, desde que a concessionária em causa, cumulativamente:

- a)** seja empresa pública ou participada pelo Estado;
- b)** preencha os requisitos prévios estabelecidos no artigo 5º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 18/97, de 27 de Março;
- c)** se obrigue ao pagamento ao Estado do montante estabelecido no artigo 10º nº 3 do mesmo regulamento.

Artigo 2º

Em tudo o que não contrarie o presente decreto, a concessão e exercício da actividade de serviços de telecomunicações, complementares fixos ou móveis, continua a reger-se com as necessárias adaptações pelo regulamento aprovado pelo decreto nº 18/97, de 27 de Março.

Artigo 3º

As dúvidas e omissões que suscitarem a interpretação do presente diploma serão resolvidas por decreto executivo do Ministro dos Correios e Telecomunicações.

Artigo 4º

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Artigo 5º

O Presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministro, em Luanda, aos 7 de Maio de 1999.